



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**TRIÂNGULO MINEIRO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 14/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a aprovação da Resolução  
Ad Referendum nº 11/2017

Processo nº 23199.000212/2017-79

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e as portarias nº 1.184 de 03/08/2016, publicada no DOU de 25/08/2016 e nº 1.897, publicada no DOU de 28/11/2016, em sessão realizada no dia 27 de março de 2017, RESOLVE:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Resolução Ad Referendum nº 11/2017, que versa sobre a atualização do Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* Ciência e Tecnologia de Alimentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 33/2011.

Uberaba, 27 de março de 2017.

José Antônio Bessa  
Presidente Substituto do Conselho Superior do IFTM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO*  
*SENSU* EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO  
MINEIRO – IFTM**

**UBERABA – MG  
Novembro/2016**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**Michel Miguel Elias Temer Lulia**

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
**José Mendonça Bezerra Filho**

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**Eline Neves Braga Nascimento**

REITORIA  
**Roberto Gil Rodrigues de Almeida**

DIRETOR GERAL – *CAMPUS* UBERABA  
**Rodrigo Afonso Leitão**

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO  
**Humberto Marcondes Estevam**

COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO  
**Américo Iorio Ciociola Júnior**

COORDENAÇÃO DO CURSO  
**Fernanda Barbosa Borges Jardim**

<b>IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	
<b>Instituição</b>	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM
<b>CNPJ</b>	10.695.891/0001-00
<b>Mantenedora</b>	Ministério da Educação
<b>Localização</b>	Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2900 – Bairro: Univerdecidade – CEP: 38064-300
<b>Cidade/UF</b>	Uberaba/MG
<b>E-mail</b>	propi@iftm.edu.br
<b>Site</b>	www.iftm.edu.br
<b>Telefones</b>	(34) 3326-1121

**Comissão responsável**

Carlos Antônio Alvarenga Gonçalves

Cláudia Maria Tomás Melo

Elisabete Ferreira Borges

Estelamar Maria Borges Teixeira

Fernanda Barbosa Borges Jardim

Marlene Jerônimo

Pedro Henrique Ferreira Tomé

## **Capítulo I** **Das disposições preliminares**

### **Seção I** **Do alcance**

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PPGCTA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, sediado no *Campus* Uberaba com a participação dos *campi* Uberlândia e Ituiutaba, passa a reger-se pelo presente Regulamento.

### **Seção II** **Dos objetivos**

**Art. 2º** O PPGCTA possui os seguintes objetivos:

**§ 1º Objetivo Geral:** Formar profissionais para atender demandas sociais, organizacionais, profissionais e do trabalho, promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes e incentivar a pesquisa científica e tecnológica e formação acadêmica.

**§ 2º Objetivos Específicos:**

- I. Aprofundar os conhecimentos científicos adquiridos na graduação e na vida profissional;
- II. Desenvolver capacidades criadoras e técnico-profissionais em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- III. Qualificar profissionais de alto nível com diferencial técnico-científico para o mundo do trabalho, capazes de desenvolver o setor produtivo e de serviços com base nas inovações científicas e conhecimentos atuais;
- IV. Desenvolver competências que contribuam para maior eficiência/eficácia do profissional no mundo do trabalho.

### **Seção III** **Das Funções**

**Art. 3º** O PPGCTA exerce as seguintes funções específicas:

- I. Coordenação do Programa;
- II. Ensino
- III. Pesquisa
- IV. Orientação de alunos de pós-graduação.

### **Seção IV** **Da estrutura organizacional**

**Art. 4º** O funcionamento do Programa articula-se em torno dos seguintes componentes:

- I. Coordenação do Programa;
- II. Colegiado do Programa;
- III. Secretaria de Pós-graduação;

- IV. Biblioteca e Reprografia;
- V. Comissão Permanente de Seleção (COPESE)

## **Capítulo II** **Da organização administrativa**

### **Seção I** **Do Colegiado, da Coordenação e da Vice-coordenação**

**Art. 5º** As atribuições gerais e o funcionamento do Colegiado, da Coordenação e da Vice-Coordenação do Programa obedecem à legislação em vigor no IFTM.

**Art. 6º** O Colegiado do Programa é assim constituído:

- I. Coordenador de Curso: é o presidente; seu suplente (vice-coordenador) é o coordenador colaborador,
- II. 4 (quatro) professores permanentes em efetivo exercício que ministram disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso e seus respectivos suplentes;
- III. 2 (dois) estudantes, sendo, um da primeira metade do curso e outro da segunda metade, e seus respectivos suplentes, regularmente matriculados e frequentes.

**Art. 7º** Atribuições e responsabilidades do Colegiado:

- I. Exercer a supervisão didática do Programa e das atividades do curso;
- II. Propor medidas e providências para a melhoria do ensino;
- III. Apreciar as propostas para a política acadêmica e administrativa do curso, para cada período letivo;
- IV. Aprovar a oferta de disciplinas do curso para cada período letivo, bem como os professores responsáveis;
- V. Opinar sobre as disciplinas do currículo;
- VI. Aprovar os professores orientadores dos alunos;
- VII. Definir a composição das diversas comissões do programa;
- VIII. Aprovar a constituição das Bancas Examinadoras;
- IX. Decidir sobre o desligamento de alunos;
- X. Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo Coordenador do Curso ou membro do Colegiado;
- XI. Definir o processo de seleção de novos alunos;
- XII. Fixar o número máximo de orientandos por professor;
- XIII. Aprovar a prorrogação de prazo do curso, após parecer favorável do orientador;
- XIV. Credenciar e descredenciar docentes para o Programa.

**Parágrafo único.** O Colegiado do Programa será convocado sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade e, obrigatoriamente, antes do início de cada semestre.

**Art. 8º** Ao Coordenador de curso compete:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado e executar, junto com este órgão, as providências decorrentes das decisões tomadas;

- II. Realizar o acompanhamento e avaliação dos cursos, em conjunto com a Equipe Pedagógica e o Colegiado;
- III. Pronunciar sobre aproveitamento de estudo e adaptação de estudantes, subsidiando o Colegiado de Curso, quando for o caso;
- IV. Participar da elaboração do calendário acadêmico;
- V. Elaborar o horário do curso em articulação com as demais coordenações;
- VI. Convocar e presidir reuniões do curso e /ou Colegiado;
- VII. Atuar em conjunto com a Equipe Pedagógica no planejamento e desenvolvimento das unidades curriculares, atividades acadêmicas e desempenho dos estudantes;
- VIII. Colaborar com a Comissão Própria de Avaliação - CPA na avaliação do curso;
- IX. Representar o curso junto a órgãos, conselhos, eventos e outros, internos e externos à Instituição;
- X. Coordenar, em conjunto com a Equipe Pedagógica, o processo de elaboração, execução, atualização e divulgação do Projeto Pedagógico do Curso junto ao Colegiado e outras instâncias internas e externas;
- XI. Incentivar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Participar e apoiar a organização de atividades extraclasse inerentes ao curso (palestras, seminários, simpósios, cursos, dentre outras);
- XIII. Participar da organização e aplicação de estratégias de divulgação da instituição e do curso;
- XIV. Colaborar com ações de atualização do acervo bibliográfico e laboratórios específicos do curso, bem como sua manutenção;
- XV. Participar do processo de seleção dos professores que irão atuar no curso.
- XVI. Acompanhar e propor formas de organização do processo de seleção dos estudantes;
- XVII. Prestar, juntamente com a Equipe Pedagógica, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pelo Instituto e pela comunidade sobre o Curso sob a sua coordenação.
- XVIII. Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas de créditos obtidos e exames realizados por alunos em outros programas, conforme legislação em vigor no IFTM;
- XIX. Decidir sobre o aproveitamento de créditos no Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

## **Seção II**

### **Da representação dos alunos no Colegiado**

**Art. 9º** O representante dos alunos no Colegiado será eleito por voto direto entre seus pares. O processo de eleição será presidido pelo Coordenador do Curso e executado pelos próprios alunos.

§ 1º O mandato do representante eleito é de 12 meses, sendo permitida a recondução por mais um mandato de 12 meses;

§ 2º Em caso de impedimento definitivo do representante, o mesmo será substituído por seu suplente até a conclusão do mandato e deverá ser efetuada uma nova eleição para o cargo de suplente.

§ 3º Em caso de impedimento definitivo do representante e de seu suplente, será realizada

nova eleição para a substituição do representante até a conclusão do mandato dos impedidos.

### **Seção III Da Secretaria**

**Art. 10** O PPGCTA dispõe de uma secretaria de Pós-graduação, sediada no Campus Uberaba.

**Art. 11** A Secretaria do programa deverá assistir a Coordenação na realização de suas atividades administrativo-pedagógicas e, sob a direção do Coordenador, deverá organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos dos seguintes setores:

- I. Setor de Expediente Administrativo;
- II. Setor de Registro Acadêmico.

### **Seção IV Das atribuições da biblioteca e da reprografia**

**Art. 12** A Biblioteca e a Reprografia no âmbito do IFTM devem assistir a Coordenação na realização das tarefas pedagógicas e administrativas do curso mantendo atualizados seus setores.

### **Seção V Das atribuições da Comissão Permanente de Seleção**

**Art. 13** A Comissão Permanente de Seleção tem como função publicar edital de processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelo programa.

§ 1º A classificação é realizada com base nos critérios definidos no edital de seleção.

§ 2º A classificação é usada pelo Colegiado para definir a lista dos candidatos aptos a ingressarem no Programa.

§ 3º O ingresso efetivo de um candidato no Programa está condicionado à aceitação de orientação por um docente permanente ou colaborador do Programa.

## **Capítulo III Da organização acadêmica**

### **Seção I Público alvo**

**Art. 14** O Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos é dirigido aos profissionais direta ou indiretamente ligados à área de alimentos, portadores de diploma de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC.

### **Seção II Prazos para conclusão do curso**

**Art. 15** O prazo para a conclusão dos créditos e defesa da dissertação é de no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.



**Parágrafo único.** O prazo máximo acima estabelecido poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, por solicitação justificada do orientador e mediante a aprovação do colegiado do programa, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação do trabalho de conclusão de curso ou por motivos de saúde, licença-maternidade nos termos previstos em lei.

### **Seção III Das linhas de pesquisa**

**Art. 16** A criação, transformação e extinção de Linhas de Pesquisa constantes do presente Programa de Pós-graduação devem ser aprovadas pelo Colegiado do Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Todo professor do programa deve escolher uma linha de pesquisa como prioritária;
- II. Exige-se um mínimo de dois docentes permanentes do programa por linha de pesquisa.

### **Seção IV Da criação, oferta, transformação e extinção de disciplinas**

**Art. 17** As disciplinas obrigatórias e específicas do currículo dos cursos do Programa possuem caráter semestral, sendo ofertadas se houver um mínimo de dois alunos regulares ou excepcionalmente quando o professor orientador apresente uma justificativa plausível para a oferta da disciplina para um único aluno regular.

**Art. 18** A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do Currículo do presente Programa de Pós-graduação devem ser propostas ao Colegiado do Curso e encaminhadas pelo seu presidente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que por sua vez, encaminhará ao Conselho Superior.

### **Seção V Do aproveitamento de disciplinas**

**Art. 19** O aluno, candidato ao título de Mestre por esse Programa, deve cursar com aproveitamento, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias e 4 (quatro) em disciplinas optativas.

§ 1º O período de validade para o estudante solicitar aproveitamento das disciplinas é fixado pelo colegiado do curso, em consonância com o calendário acadêmico do campus.

§ 2º Para efeito de contagem dos créditos mínimos necessários ao curso só serão considerados até 25% dos créditos exigidos pelo PPGCTA, desde que tenham sido cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 3º Os créditos referentes às disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação somente serão aproveitados se tiverem sido obtidos no prazo máximo de 4 (quatro) anos anteriores à data de avaliação da disciplina para aproveitamento.

## **Seção VI**

### **Do direito à matrícula em disciplinas**

**Art. 20** O direito à matrícula em determinada disciplina depende:

- I. De sua oferta na lista de disciplinas relativa ao período considerado;
- II. De parecer favorável de seu orientador;
- III. Da existência de vagas;
- IV. De que o aluno se submeta às disponibilidades de horário.

## **Capítulo IV**

### **Da matrícula**

#### **Seção I**

##### **Da matrícula inicial e da renovação**

**Art. 21** A matrícula inicial deverá seguir os critérios estabelecidos no Edital e sua renovação será semestral, seguindo o Calendário Acadêmico.

**Parágrafo único.** Mesmo que o estudante não esteja cursando disciplinas, a renovação deverá ser efetivada a cada semestre.

#### **Seção II**

##### **Da inscrição em disciplinas**

**Art. 22** A inscrição em disciplinas é um ato de exclusiva responsabilidade do aluno, sendo realizada em conformidade com o plano de estudo e aprovação do professor orientador, de acordo com a disponibilidade da Lista de Oferta de Disciplinas.

§ 1º Em datas fixadas no Calendário do Programa, o aluno deve requerer, por meio de formulário fornecido pela secretaria, inscrição nas disciplinas que pretende cursar.

#### **Seção III**

##### **Do cancelamento de disciplinas no curso**

**Art. 23.** O discente mediante a aprovação do orientador e do colegiado do programa poderá solicitar, no prazo definido em calendário acadêmico, o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas.

**Art. 24.** Não será permitido o cancelamento de matrícula por duas vezes em uma mesma disciplina.

**Art. 25.** Os requerimentos de matrícula, trancamento, acréscimo, substituição e cancelamento em disciplinas, deverão ser encaminhados pelo coordenador à Secretaria de Pós-Graduação, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

**Art. 26.** Os requerimentos de matrícula fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico dependerão de aprovação do coordenador.

## **Seção IV**

### **Do trancamento da matrícula**

**Art. 27** O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser enviada à Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º O trancamento da matrícula do discente poderá ser realizado desde que, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Pós-Graduação e dependerá da aprovação do colegiado do programa, respeitando-se o período de um (1) semestre letivo.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença.

§ 4º As vagas liberadas em razão dos desligamentos e respeitando a frequência mínima de 75%, permite a chamada do próximo na lista de espera.

## **Seção V**

### **Da avaliação do desempenho acadêmico e da exigência de língua estrangeira**

**Art. 28** A avaliação acadêmica do corpo discente nas disciplinas será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos por ele, a frequência em sala de aula e o rendimento acadêmico nas disciplinas.

§ 1º A verificação do desempenho acadêmico em cada disciplina será realizada de forma isolada, levando-se em consideração o rendimento do corpo discente e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas ministradas.

**Art. 29.** O desempenho acadêmico do corpo discente matriculado nas disciplinas do PPGCTA deverá ser conceitualmente expresso e registrado pelo corpo docente.

§ 1º Para ser considerado aprovado nas disciplinas, o discente deverá obter conceitos **(A)**, **(B)**, ou **(C)**, exceto para a língua estrangeira.

Intervalo de Notas	Conceito a ser atribuído
De 90 a 100	A
De 70 a 89	B
De 60 a 69	C
De 0 a 59	R

§ 2º Será considerado reprovado nas disciplinas, sem direito a crédito, o discente que obtiver o conceito **R**.

**Art. 30.** Estará automaticamente desligado do PPGCTA o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver conceito **R** em três disciplinas no mesmo semestre;
- II. obtiver conceito **R** na mesma disciplina pela segunda vez;
- III. obtiver conceito **R** na qualificação e/ou na defesa de dissertação pela segunda vez;
- IV. não tenha submetido a dissertação à defesa pública nos prazos estabelecidos pela regulamentação vigente;
- V. não cumprir os prazos e as exigências definidas pelo colegiado do PPGCTA ofertados pelo IFTM.

**Art. 31.** Os conceitos serão atribuídos pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

**Art. 32.** Para a obtenção do título de mestre, todo discente regularmente matriculado no IFTM deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira regulamentado no PPGCTA

§ 1º A obtenção da proficiência em língua estrangeira não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

## **Capítulo VI Da qualificação**

**Art. 33** A qualificação consiste de defesa pública de proposta de projeto de pesquisa, em que o candidato comprova para a Banca examinadora a exequibilidade do seu projeto, assim como a existência, no mesmo, de contribuição efetiva ao campo de conhecimento selecionado.

**Parágrafo único.** Diante de justificativa fundamentada do orientador, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

**Art. 34** O aluno somente poderá se qualificar após cumprimento de 50% dos créditos obrigatórios

**Parágrafo único.** A verificação das condições necessárias à qualificação é responsabilidade do orientador, depois de cumpridas as exigências do regulamento do programa.

## **Capítulo VII Do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 35** Para a obtenção do título de mestre será exigida a defesa de trabalho de conclusão de curso (dissertação) vinculada à linha de pesquisa e área de concentração do programa, após o aluno cumprir os créditos mínimos para titulação (24 créditos) e ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A redação do trabalho de conclusão de curso (dissertação) deverá obedecer às normas estabelecidas pelo PPGCTA em resolução específica para esse fim.

**Art. 36.** A defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertação) deve ser realizada publicamente, exceto quando o seu conteúdo envolver conhecimento passível de proteção pelo direito de propriedade intelectual (defesa fechada), conforme parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-PROPI).

§ 1º A solicitação de defesa fechada do trabalho de conclusão de curso, após o NIT-IFTM emitir parecer opinando pela necessidade de sigilo, deve ser encaminhada ao coordenador do PPGCTA, que será responsável por sua autorização. Verificado o potencial inovador, o coordenador do programa encaminhará os Termos de Confidencialidade e Sigilo aos membros da banca, a fim de serem anexados às cópias do trabalho de conclusão de curso e assinados pelos membros da banca examinadora.

**Art. 37.** Em caso de impedimento do orientador, o mesmo indicará, entre os membros da banca examinadora designada ou do comitê de orientação, um substituto que presidirá a referida banca de defesa do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 38.** No caso do trabalho de conclusão de curso não apresentar condição de defesa, um ou mais membros da banca poderá solicitar ao orientador o adiamento da mesma.

**Art. 39.** O discente reprovado pela primeira vez na defesa do trabalho de conclusão de curso poderá submeter-se à nova defesa em até 60 dias, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§ 1º O discente reprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso pela segunda vez será automaticamente desligado do programa.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito APROVADO de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 3º A não entrega, em 60 dias, contados da data da defesa, da versão final impressa e em meios eletrônicos do trabalho de conclusão de curso nos termos deste regulamento, implicará o desligamento automático do discente do programa, ficando ele impedido de obter o Título de Mestre.

**Parágrafo único.** A verificação das condições necessárias à defesa do trabalho de conclusão de curso e entrega da versão final impressa e em meios eletrônicos do trabalho de conclusão de curso são responsabilidade do orientador, depois de cumpridas as exigências do regulamento do programa.

## **Capítulo VIII**

### **Da Concessão de Títulos Acadêmicos**

**Art. 40** Para obtenção do diploma, o estudante deverá cumprir todos os componentes estabelecidos no currículo, conforme Projeto Pedagógico do curso e este Regulamento.

**Art. 41** A confecção, expedição e outorga do diploma de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos é de responsabilidade da CRCA e do Setor de Registro de Diplomas do IFTM.

## **Capítulo IX Do Corpo Docente**

### **Seção I Da composição**

**Art. 42** O corpo docente do Curso é constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, enquadrados em uma das seguintes categorias:

- I. Permanente - docente do quadro efetivo da Instituição, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Curso e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa e/ou desempenham as funções administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso, nas mesmas condições anteriormente referidas neste inciso;
- II. Colaborador - docente do quadro da Instituição que atua de forma complementar ou eventual no Curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão, e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no curso; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso, nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;
- III. Visitante - docente de outra Instituição, ou com vínculo temporário, que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do Curso, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.
- IV. Convidado – docente do quadro da Instituição ou de outra instituição nacional ou estrangeira, que possa contribuir para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 1º O corpo docente do PPGCTA será constituído por docentes do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro e de outras instituições parceiras, conforme condições determinadas pelo MEC/Capes quanto à Associação de Instituições em caráter temporário, para criação de cursos novos.

§ 2º Excepcionalmente, com base em justificativa do Colegiado do Programa e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar nos cursos professores com diploma de mestrado, desde que esteja de acordo com as recomendações da CAPES/MEC.

### **Seção II Das atividades de orientação**

**Art. 43** O credenciamento de orientador terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado do Programa e homologação pelo Reitor.

**Art. 44** Exige-se que o professor orientador:

- I. Possua título de Doutor obtido em programa reconhecido pela CAPES/MEC;
- II. Dedique-se à pesquisa;
- III. Tenha produção científica relevante e continuada;
- IV. Tenha seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 45** Compete ao orientador:

- I. Acompanhar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação de pós-graduação;
- II. Propor ao Coordenador do Programa a composição das Bancas Examinadoras.

**Art. 46** O credenciamento de orientador externo deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Reitor. Neste caso, deverá prever convênio interinstitucional, explicitando a forma de vínculo (colaborador ou permanente) e o tempo de dedicação do docente.

**Parágrafo único.** O orientador externo credenciado no PPGCTA para atuar como colaborador ou permanente, terá a denominação de pesquisador associado.

**Art. 47** O Colegiado pode aprovar a figura do co-orientador que poderá contribuir com tópicos específicos, complementando a orientação de alunos regularmente matriculados.

**Art. 48** O credenciamento do co-orientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGCTA e/ou área de concentração.

## **Capítulo X** **Das atribuições dos docentes**

**Art. 49** A atividade docente é regida pela Regulamentação para a Atividade Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

**Art. 50** Os docentes permanentes do PPGCTA poderão simultaneamente lecionar disciplinas nos cursos e orientar alunos.

**Art. 51** Poderão receber novos orientandos de Mestrado apenas os docentes das categorias I e II, descritas no artigo 42.

**Art. 52** A capacidade de orientação dos docentes dependerá do volume de atividades registradas no plano de trabalho semestral previsto na regulamentação da atividade docente do IFTM.

## **Capítulo XI** **Do corpo discente do Programa**

**Art. 53** O corpo discente do PPGCTA é definido de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação e o Regimento Interno do IFTM.

### **Seção I** **Do aluno especial**

**Art. 54** A matrícula de aluno especial só poderá ser concedida ao pleiteante que satisfaça pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Que tenha sido classificado no processo seletivo do programa.
- II. Ser aluno regular de outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, com a concordância do seu orientador e da coordenação do programa que o receberá

como aluno especial.

§ 1º O limite para o número de alunos especiais no programa será previsto em edital.

§ 2º O limite de disciplinas que podem ser cursadas por um aluno especial no programa é 4 (quatro).

§ 3º Casos excepcionais deverão ser analisados pelo Colegiado, considerando um plano de disciplinas do candidato avaliado por parte de um professor permanente do programa, considerando a existência de vagas na disciplina pretendida.

**Art. 55** A inscrição dos alunos especiais deverá ser aprovada pelo professor da disciplina ofertada e pelo coordenador do curso, em conformidade com a disponibilidade de vagas na disciplina.

**Art. 56** O aproveitamento das disciplinas cursadas na condição de aluno especial no PPGCTA deverá ter parecer favorável do coordenador de curso.

**Art. 57** O aluno poderá permanecer como especial por, no máximo, 4 semestres letivos.

## **Capítulo XII** **Das disposições finais e transitórias**

**Art. 58** Os diretores dos *campi* poderão propor normas complementares a este Regulamento, desde que encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação que, após análise e parecer, encaminhará aos órgãos superiores competentes para apreciação e possível aprovação.

**Art. 59** Este regulamento será alterado sempre que necessidades didático-pedagógicas e/ou administrativas o exigirem, desde que aprovadas pelos órgãos superiores competentes.

**Art. 60** Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e julgados pelos órgãos competentes.